



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS EM REGIME DE APROVAÇÃO CONDICIONADA

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 6.5 (6e) - A ADOÇÃO DE MEDIDAS DESTINADAS A MELHORAR O AMBIENTE URBANO, A REVITALIZAR AS CIDADES, RECUPERAR E DESCONTAMINAR ZONAS INDUSTRIAIS ABANDONADAS, INCLUINDO ZONAS DE RECONVERSÃO, A REDUZIR A POLUIÇÃO DO AR E A PROMOVER MEDIDAS DE REDUÇÃO DE RUÍDO

AVISO N.º CENTRO-16-2022-03

DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

(02/03/2022)

Índice

Preâmbulo	3
1. Objetivos e prioridades de investimento visadas.....	4
2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura	4
3. Entidades beneficiárias	5
4. Área geográfica de aplicação	5
5. Condições específicas de acesso deste aviso	5
6. Regras e limites à elegibilidade de despesas	6
7. Critérios de seleção das candidaturas	7
8. Limite ao número de candidaturas	8
9. Taxas de financiamento	8
10. Forma dos apoios	8
11. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas	9
12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	9
13. Aceitação da decisão.....	10
14. Prioridades no acesso ao financiamento (Etapa 2) das operações aprovadas no âmbito do regime de aprovação condicionada (Etapa 1).....	10
15. Prazo de Execução das Operações.....	11
16. Dotação indicativa do fundo a conceder	11
17. Identificação dos indicadores de realização e de resultado a alcançar	11
18. Programas Operacionais Financiadores	11
19. Organismos Intermédios responsáveis pela análise	12
20. Divulgação de resultados e pontos de contacto	12
Anexo A - Centros urbanos complementares.....	13
Anexo B - Critérios de seleção das candidaturas	14
Anexo C - Documentação obrigatória para instrução da candidatura	16

Preâmbulo

Na sequência da aprovação dos Planos de Ação de Regeneração Urbana (PARU), apresentados pelos designados centros urbanos complementares, foram criadas as condições para acolher operações enquadradas nos PARU aprovados na Prioridade de Investimento (PI) 6.5 (6e) do Eixo 7 do Programa Operacional Regional do Centro 2014-2020 (Centro 2020).

O artigo 16º das regras gerais de aplicação dos programas operacionais financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, aprovadas pelo Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na atual redação, estipula que as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal.

Com o presente aviso pretende-se garantir um nível de alocação dos recursos financeiros do eixo e do programa compatível com a boa execução dos recursos disponíveis para a região. *A abertura deste Aviso de Concurso segue as recomendações (e encontra justificação) da Deliberação n.º 01/2022, da CIC 2020.*

Assim, considerando que a dotação global do Programa Operacional Regional já está comprometida, não existindo recursos financeiros, no imediato, para o financiamento de novos projetos, o presente Aviso não constitui uma garantia de financiamento aos projetos que vierem a ser candidatados.

Constitui objetivo geral deste Aviso a constituição de uma reserva de despesa válida e elegível, cujo financiamento não está assegurado, mas que pode originar um financiamento efetivo, caso existam quebras acima do estimado, decorrentes de anulações de compromissos, da realização dos projetos abaixo dos valores aprovados e de correções financeiras resultantes de ações de controlo e acompanhamento.

Neste contexto, a aprovação das operações não constitui garantia para o beneficiário de acesso ao financiamento do Programa Operacional Regional, ficando o mesmo condicionado à existência de disponibilidades apuradas ao longo do encerramento do programa.

Assim, foi possível elaborar o presente aviso que possibilita a apresentação por parte dos municípios identificados no **Anexo A** de candidaturas abrangidas pelos Planos de Ação Reabilitação Urbana (PARU).

O planeamento e execução das intervenções em termos de acessibilidades requer a integração de requisitos que salvaguardem as necessidades específicas de pessoas com mobilidade condicionada. Neste sentido, deverá ser assegurado, o total cumprimento dos requisitos de acessibilidades nos seus diferentes domínios, (físico, sensorial, cognitivo e de comunicação), respeitando todos os diplomas, normas que regulamentam estas matérias e conhecimento técnico existente, devendo também incentivar à introdução de soluções que, embora não estando definidas no enquadramento jurídico obrigatório atualmente em vigor, configurem melhorias significativas em termos de acessibilidades físicas, comunicacionais e de informação. Este princípio deve ser aplicado em todas as componentes das operações financiadas, designadamente intervenções físicas, equipamentos adquiridos ou requalificados, meios digitais, meios multimédia, materiais e conteúdos, entre outros.

Nestes termos, o presente Aviso para apresentação de candidatura foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto, e n.º 10-L/2020, de 26 de março, em conjugação com a secção 18 - Reabilitação e qualidade do ambiente urbano do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RESEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro e alterações subsequentes.

1. Objetivos e prioridades de investimento visadas

O presente aviso de concurso diz respeito a candidaturas enquadradas no âmbito dos PARU aprovados, ou com potencial de enquadramento na PI 6.5 (6e) - Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído. Esta prioridade está incluída no Eixo Prioritário 7 - Afirmar a sustentabilidade dos territórios (CONSERVAR), estando associada ao objetivo temático 6 - Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos do POR.

Por sua vez, na secção 18 do RESEUR, relativa à reabilitação e qualidade do ambiente urbano, o artigo 119º estabelece que os apoios têm como objetivo específico a melhoria do ambiente urbano através da revitalização das cidades, em especial nos centros urbanos, por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente, da qualificação ambiental e urbanística das áreas industriais abandonadas, bem como da redução da poluição do ar e do ruído.

2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

2.1 As tipologias de investimento suscetíveis de serem apoiadas são as seguintes, desde que enquadradas ou com potencial de enquadramento no PARU:

- a) Qualificação e modernização do espaço, equipamentos e ambiente urbano, incluindo espaços verdes e mobiliário urbano [Art.º 121 alínea b) RE SEUR];
- b) Recuperação, expansão e valorização de sistemas e estruturas ecológicas urbanas e infraestruturas verdes [Art.º 121 alínea b) RE SEUR];
- c) Qualificação e modernização dos edifícios públicos, visando a dinamização de atividades económicas em meios urbanos através da adaptação de espaços para acolhimento de iniciativas produtivas (indústrias criativas, mostras de atividades e de produtos, soluções de *co-work*), e da criação de ambientes urbanos dinamizadores da criatividade, do *networking* e da inovação social [Art.º 121 alínea a) RE SEUR];

2.2 As candidaturas são apresentadas individualmente por cada uma das entidades beneficiárias previstas no ponto 3.

3. Entidades beneficiárias

3.1 As entidades beneficiárias são as autarquias locais indicadas no **Anexo A**.

3.2 Apenas serão aceites as candidaturas cujos beneficiários, à data de encerramento do presente Aviso, apresentem, no conjunto das operações já aprovadas, uma taxa de execução igual, ou superior, a 60% do fundo global aprovado no âmbito do Programa Operacional Regional (*esta taxa é aferida através do rácio entre o Fundo validado e o Fundo aprovado*).

4. Área geográfica de aplicação

O presente aviso de concurso tem aplicação na NUT II da Região Centro de Portugal, definida de acordo com o Decreto-Lei nº 244/2002, de 5 de novembro, especificamente nas áreas prioritárias de intervenção definidas nos PARU dos centros urbanos identificados no **Anexo A**.

5. Condições específicas de acesso deste aviso

As condições específicas de acesso ao presente aviso são as seguintes:

5.1 Critérios de elegibilidade dos beneficiários, definidos no artigo 13º e 14º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

5.2 Critérios de elegibilidade das operações e critérios de elegibilidade dos beneficiários, definidos nos artigos 5º e 6º do RESEUR, respetivamente.

5.3 Critérios de elegibilidade das operações previstos no artigo 123º do RESEUR.

5.4 Grau de maturidade dos investimentos:

Apenas serão aceites as operações em execução e que demonstrem face ao investimento total proposto na componente principal (ou de maior valor ou a fundamental para a concretização do investimento):

- Investimentos infraestruturais, empreitada consignada, com execução de pelo menos 30%, suportado em autos de medição e em documentos de despesa/ faturas e/ou comprovativos de transferência;

5.5 Procedimentos de contratação:

Apenas serão admissíveis as operações cuja escolha dos procedimentos de formação dos contratos tenha sido:

- Em empreitadas de obras públicas: o concurso público ou o concurso limitado por prévia qualificação (com ou sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União) conforme disposto nas alíneas a) e b) do art.º 19 do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- Em aquisição de bens móveis e em aquisição de serviços: o concurso público ou o concurso limitado por prévia qualificação (com ou sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União) conforme disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 20 do CCP.

5.6 A candidatura deverá, no mínimo, ter um apoio de 50.000€.

5.7 A operação a candidatar deverá estar enquadrada ou ter potencial de enquadramento no PARU aprovado.

5.8 As operações não podem estar materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, nos termos do previsto no ponto 6 do artigo 65º do Regulamento (UE) Nº 1303/2013 de 17 de dezembro de 2013.

6. Regras e limites à elegibilidade de despesas

6.1 Aplicam-se ao presente aviso as regras e limites de elegibilidade das despesas previstas:

- no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.
- no artigo 7º e 124º do RESEUR.

6.2 No presente aviso de concurso são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelos beneficiários desde 01/01/2014, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou dos documentos de valor probatório equivalente, desde que respeitem as condições estipuladas no ponto 5.8.

6.3 Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes das operações, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

6.4 No caso de projetos geradores de receita líquida, a despesa elegível de uma operação com custo total igual ou superior a 1 milhão de euros, é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência, que abrange tanto a execução da operação como o período após a sua conclusão, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

6.5 A Autoridade de Gestão adota limiares de despesa para os documentos de despesa em conformidade com o previsto na Orientação de Gestão n.º 2/2019 (Revisão n.º1 da OG n.º1/2018), no caso em apreço destaca-se, entre outros, que só serão aceites documentos de despesa cujo valor elegível seja igual ou superior a 100,00€, para os documentos de despesa a incluir nos pedidos de pagamento (custos reais) a submeter.

7. Critérios de seleção das candidaturas

7.1 As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito absoluto, definido com base em critérios de seleção, de acordo com o artigo 17º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e com o artigo 9º do RESEUR.

7.2 O indicador absoluto de Mérito do Projeto (MP) resulta da soma ponderada dos critérios de seleção, previamente aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Centro 2020 e detalhados no **Anexo B**.

O MP é calculado com base nas seguintes fórmulas associadas a cada uma das tipologias:

Tipologia de operação	Mérito do projeto
Reabilitação integral de edifícios	$MO = 0,20 A + 0,20 B + 0,05 C + 0,30 D + 0,25 E$
Reabilitação de espaço público	$MO = 0,20 A + 0,20 B + 0,10 C + 0,25 D + 0,25 E$

Os critérios D e E das tipologias Reabilitação integral de edifícios e Reabilitação de espaço público são avaliados através dos seguintes subcritérios:

Tipologia de operação	Mérito do projeto
Reabilitação integral de edifícios	$D = 0,30 D1 + 0,30 D2 + 0,40 D3$
Reabilitação de espaço público	$D = 0,30 D1 + 0,30 D2 + 0,40 D3$

Tipologia de operação	Mérito do projeto
Reabilitação integral de edifícios	$E = 0,10 E1 + 0,40 E2 + 0,30 E3 + 0,20 E4$
Reabilitação de espaço público	$E = 0,25 E1 + 0,40 E2 + 0,30 E3 + 0,05 E4$

7.3 Cada critério de seleção é classificado numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito elevada, 3 uma valoração média e 2 uma valoração reduzida.

7.4 Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1, correspondente a uma valoração muito reduzida

7.5 A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

7.6 Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização, as candidaturas que obtenham uma pontuação de mérito absoluto igual ou superior a 3, até ao limite orçamental definido no ponto 16 deste aviso.

7.7 Em caso de necessidade de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação, face à dotação definida, será utilizada a pontuação atribuída aos critérios associados às seguintes categorias e pela seguinte ordem:

1º - Eficácia.

2º - Eficiência e Sustentabilidade.

3º - Adequação à estratégia

4º Contributo para a Igualdade de Género, no sentido em que serão ponderadas, quando aplicável, aquelas que forem apresentadas por entidades que apresentem maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções.

7.8 Conjuntamente com o presente aviso é disponibilizado o documento de Referencial de Análise de Mérito do Projeto.

8. Limite ao número de candidaturas

Não aplicável.

9. Taxas de financiamento

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 8º do Regulamento Específico “Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos”.

10. Forma dos apoios

Os apoios a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso assumem a forma não reembolsável, de acordo com o artigo 125º do RESEUR.

11. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

A candidatura deverá igualmente ser instruída com a documentação obrigatória constante do **Anexo C** a este aviso ou, em alternativa, deverá ser indicado o respetivo *link* de acesso.

O prazo para apresentação de candidaturas decorre em apenas uma fase: entre a data da publicação do presente aviso e as 18h00 horas do dia 30 de Junho de 2022.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

A apresentação de candidaturas será efetuada em contínuo entre a data da publicação do presente aviso e as 18h00 horas do dia 30 de Junho de 2022. A respetiva decisão será efetuada num prazo de 60 dias úteis.

A data limite para a decisão ser proferida pela Autoridade de Gestão e notificada ao beneficiário observa o disposto no artigo 20º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro.

O prazo máximo para a decisão das candidaturas ser proferida não contempla a eventual suspensão de prazo para a apresentação de esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, e a resposta no âmbito do processo de audiência prévia de interessados.

A não apresentação pelo candidato dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, no prazo de 10 dias úteis, significará a desistência da candidatura.

Na fase de notificação da proposta de decisão, os candidatos poderão ainda ser ouvidos no procedimento de audiência prévia, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações contrárias, contados a partir da data da receção da referida notificação.

13. Aceitação da decisão

13.1 A aceitação da decisão da concessão do cofinanciamento é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou contrato, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro. De acordo com este artigo, a aceitação do apoio poderá ser submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11º do referido Decreto-Lei.

13.2 Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação ou contrato no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

13.3 O processo de aprovação e produção de efeitos em termos de pagamento do Apoio ao beneficiário ocorre em duas etapas:

- **Etapas 1:** Deliberação de Aprovação condicionada, com referência expressa no respetivo Termo de Aceitação. A Autoridade de Gestão poderá libertar o condicionalismo correspondente às candidaturas aprovadas de forma condicionada, de acordo com a hierarquia estabelecida no ponto “14.”.
- **Etapas 2:** Deliberação de Aprovação não condicionada com a assinatura de uma Adenda ao Termo de Aceitação realizado na primeira etapa. Esta deliberação de aprovação retira a condicionante referida na etapa 1, permitindo o pagamento efetivo do Apoio correspondente à despesa submetida pelo beneficiário e validada pela Autoridade de Gestão.

14. Prioridades no acesso ao financiamento (Etapa 2) das operações aprovadas no âmbito do regime de aprovação condicionada (Etapa 1)

14.1 No caso do financiamento ficar condicionado à existência de disponibilidades apuradas ao longo do encerramento do programa, serão prioritárias para efeitos de pagamento do cofinanciamento as operações que apresentem o relatório final submetido, com toda a despesa quitada, utilizando para efeitos de seriação o seguinte critério:

- a) Sequência cronológica de submissão do relatório final.

Em caso de igualdade da sequência cronológica de submissão do relatório final, o fator de desempate é o mérito absoluto da candidatura e, caso se verifique igualdade no mérito absoluto da candidatura, o fator

de desempate será a maior taxa de execução de todas as operações aprovadas ao beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional que foi aferida à data do encerramento do presente Aviso.

15. Prazo de Execução das Operações

Alerta-se que a elegibilidade do financiamento comunitário das despesas realizadas no âmbito da operação que vier a ser aprovada termina no dia 31 de dezembro de 2023, conforme definido no n.º 4 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, pelo que a operação deve estar concluída fisicamente até 30 de junho de 2023 (para acautelar as orientações que têm decorrido em sede de consulta escrita).

16. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação global a concurso estimada, afeta ao presente aviso, é de 20.000.000,00 euros de FEDER.

17. Identificação dos indicadores de realização e de resultado a alcançar

As candidaturas a financiar deverão contribuir para os seguintes indicadores de realização e de resultado previstos no Centro 2020 para a PI 6.5 (6e) do eixo prioritário 7:

Indicadores de realização do PO		Indicadores de resultado do PO	
Designação	Meta 2023	Designação	Meta 2023
O.06.05.03.C - Espaços abertos criados ou reabilitados em áreas urbanas (m2)	560.000	R.06.05.01.E - Aumento do grau de satisfação dos residentes que habitam em áreas com estratégias integradas de desenvolvimento urbano	>=2
O.06.05.04.C - Edifícios públicos ou comerciais construídos ou renovados em áreas urbanas (m2)	11.000		

Estes indicadores serão objeto de contratualização e monitorização para as candidaturas a apoiar no âmbito deste aviso.

18. Programas Operacionais Financiadores

O cofinanciamento das candidaturas a apoiar no âmbito deste aviso de concurso é assegurado pelo Centro 2020.

19. Organismos Intermédios responsáveis pela análise

O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

20. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal do Centro 2020 (www.centro2020.pt) e no Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) os candidatos têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora.
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso.
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais.
- d) Resultados deste concurso.

Coimbra, 2 de março de 2022

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa
Operacional Regional do Centro

Isabel Damasceno

Anexo A - Centros urbanos complementares

AGUIAR DA BEIRA, ALBERGARIA-A-VELHA, ALCANENA, ALMEIDA, ALVAIÁZERE, ANADIA, ANSIÃO, ARGANIL, ARRUDA DOS VINHOS, BATALHA, BELMONTE, BOMBARRAL, CADAVAL, CARREGAL DO SAL, CASTANHEIRA DE PÊRA, CASTRO DAIRE, CELORICO DA BEIRA, CONDEIXA-A-NOVA, CONSTÂNCIA, ESTARREJA, FERREIRA DO ZEZERE, FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO, FIGUEIRÓ DOS VINHOS, FORNOS DE ALGODRES, GÓIS, IDANHA-A-NOVA, LOURINHÃ, LOUSÃ, MAÇÃO, MANTEIGAS, MEALHADA, MÊDA, MIRA, MIRANDA DO CORVO, MONTEMOR-O-VELHO, MORTÁGUA, MURTOSA, NELAS, OLEIROS, OLIVEIRA DE FRADES, OLIVEIRA DO BAIRRO, PAMPILHOSA DA SERRA, PEDRÓGÃO GRANDE, PENACOVA, PENALVA DO CASTELO, PENAMACOR, PENELA, PINHEL, PORTO DE MÓS, PROENÇA À NOVA, SABUGAL, SANTA COMBA DÃO, SÃO PEDRO DO SUL, SARDOAL, SÁTÃO, SERTÃ, SEVER DO VOUGA, SOBRAL DE MONTE AGRAÇO, SOURE, TÁBUA, TRANCOSO, VAGOS, VILA DE REI, VILA NOVA DA BARQUINHA, VILA NOVA DE PAIVA, VILA NOVA DE POIARES, VILA VELHA DE RÓDÃO e VOUZELA

Anexo B - Critérios de seleção das candidaturas

Os critérios de seleção aprovados no Comité de Acompanhamento do POR obedecem aos seguintes princípios gerais:

P.I. 6.5 (6e)

Categoria	Descrição
A. Eficácia	Mede, sempre que possível, o contributo da operação para as metas dos indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo(s) Específico(s) onde a operação se insere e/ou para outros resultados a que se propõe.
B. Adequação à Estratégia	Nos casos aplicáveis, mede o contributo da operação para as estratégias da política territorial (nacional, regional ou local) e setorial relevantes.
C. Eficiência e Sustentabilidade	Avalia a operação na perspetiva da racionalidade na alocação dos recursos financeiros disponíveis, privilegiando investimentos em áreas deficitárias e avaliando a oportunidade da sua realização, em relação à implementação de medidas que assegurem a sua sustentabilidade (temporal, ambiental, económica, financeira).
D. Abordagem Integrada	Nos casos aplicáveis, avalia a operação na perspetiva do seu efeito de articulação, quer no que respeita às complementaridades com outras ações já financiadas por instrumentos/programas nacionais e comunitários, introduzindo um fator de escala e de ampliação de efeitos dessas ações, às parcerias com terceiros que promovam sinergias, quer ainda à abrangência territorial que potencie os efeitos da operação.

Para cada uma das categorias, o Comité de Acompanhamento do POR definiu os seguintes critérios de seleção que se aplicam a todas as tipologias de operação previstas neste aviso:

Categoria	Critérios de seleção	Valoração		Ponderação
Eficácia	A. Contributo para os indicadores de resultado definidos para a Prioridade de Investimento no POR respetivo	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	10% - 20%
Eficácia	B. Impacto da operação na revitalização e qualificação do centro urbano, devendo incidir em pelo menos um dos seguintes domínios: i. Revitalização do centro urbano, avaliada pelo contributo da operação para a fixação de pessoas na área em que se insere, seja através de habitação, seja através de atividades económicas, equipamentos ou serviços. ii. Revitalização do centro urbano, avaliada pelo contributo da operação para a criação de riqueza e de emprego na área em que se insere. iii. Dinamização do mercado de arrendamento urbano. iv. Qualificação do conjunto urbano, nomeadamente valorização de bens imóveis classificados.	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	10% - 20%
Eficácia	C. População residente diretamente beneficiada pela operação.	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	5% - 10%
Eficiência e Sustentabilidade	D. Qualidade geral da operação avaliada através: D1. Fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir. D2. Coerência e razoabilidade da estrutura de custos. D3. Caráter inovador das soluções propostas, nomeadamente no âmbito da sustentabilidade.	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	20% - 30%
Eficiência e Sustentabilidade	E. Valia energética, ambiental e visual da operação. E1. Desenvolvimento e melhoria da estrutura ecológica urbana. E2. Melhoria do uso eficiente da energia e de outros recursos. E3. Melhoria da integração e do impacto visual da operação no conjunto urbano onde se insere. E4. Eliminação de elementos dissonantes existentes no edificado.	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	20% - 30%

Anexo C - Documentação obrigatória para instrução da candidatura

1. Memória descritiva e justificativa que inclua:
 - a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no aviso de concurso.
 - b) Descrição detalhada da candidatura, dos seus objetivos e da necessidade e oportunidade da realização da operação.
 - c) Calendário de realização física e financeira.
 - d) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos.
 - e) Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira. Deverá ainda ser enviada a mesma informação em ficheiro excel editável (modelo em anexo ao presente aviso).
 - f) Justificação detalhada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais. Deverá ainda ser enviada a mesma informação em ficheiro excel editável (modelo em anexo ao presente aviso).
 - g) Grau de maturidade das componentes de investimento.
 - h) Sustentabilidade da candidatura após realização do investimento.
 - i) Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, de acordo com a alínea l) do artigo 5º do RESEUR.
2. Planta de implantação da intervenção proposta com identificação dos limites da Zona Prioritária de Intervenção onde se insere no âmbito do PARU aprovado.
3. Documentação comprovativa do grau de maturidade, à data de submissão da candidatura, nos termos definidos no Aviso, designadamente:
 - 3.1 No caso de empreitadas:
 - a) Evidência de aprovação do projeto técnico de execução (arquitetura e especialidades).
 - b) Deliberação de abertura do procedimento da empreitada de obras públicas: o concurso público ou o concurso limitado por prévia qualificação (com ou sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União) conforme disposto nas alíneas a) e b) do art.º 19 do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - c) Auto de Consignação da empreitada.
 - d) Documentos de suporte (autos de medição, documentos de despesa, faturas e/ou comprovativos de transferência) que evidenciem uma execução de pelo menos 30%.
 - 3.2 No caso de aquisição de bens móveis/aquisição de serviços:
 - e) Evidência de aprovação dos respetivos requisitos técnicos e termos de referência.
 - f) Deliberação de abertura do procedimento de aquisição de bens móveis/aquisição de serviços: o concurso público ou o concurso limitado por prévia qualificação (com ou sem publicação

de anúncio no Jornal Oficial da União) conforme disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 20 do CCP.

- g) Documentos de suporte (faturas, documentos de despesa e/ou comprovativos de transferência) que evidenciem uma execução de pelo menos 30%.
4. Informação técnica detalhada dos serviços camarários, nos termos do RJUE, que comprove a observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção, acompanhada do extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, identificando a área de intervenção da candidatura.
5. Pareceres/licenças emitidos (caso aplicável) pelas entidades competentes no âmbito de:
- a) Instrumentos de Gestão Territorial e restrições de utilidade pública.
 - b) Domínio Hídrico.
 - c) Avaliação de Impacte Ambiental.
 - d) Pareceres setoriais (exemplo: Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, Direção-Geral do Património Cultural, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, Direção-Geral da Saúde, Direção Regional de Cultura do Centro, etc).
 - e) Outra documentação específica decorrente do aviso.
 - f) Parecer de entidade externa competente que fundamenta a exceção à necessidade de pareceres técnicos e licenciamentos, autorizações e obrigações legalmente exigidas.
6. Estatutos da entidade promotora aprovados e publicitados (quando aplicável. Não aplicável aos projetos cujo promotor é o Município).
7. Documento de formalização da parceria ou protocolo (quando aplicável).
8. Documentação comprovativa da propriedade ou legitimidade para intervenção nos terrenos ou edifícios necessários à concretização da candidatura (incluindo planta com a identificação das respetivas parcelas).
9. Modelo de gestão das infraestruturas previstas na candidatura, onde seja evidenciada a tipologia de exploração dos espaços e/ou equipamentos (concessão, arrendamento, venda, etc.), como e quem será responsável pela manutenção e conservação do espaços e/ou equipamentos, bem como, a indicação/justificação dos custos e receitas associados.

- 10.** No caso dos projetos geradores de receitas, demonstração do cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro, conforme orientação ou norma específica do Programa Operacional, através da apresentação de:
- a) Memória descritiva e justificativa dos valores constantes do mapa do apuramento do défice de financiamento, fundamentando os mesmos, incluindo um Plano de Gestão e Exploração que inclua informação sobre os respetivos recursos humanos envolvidos, receitas, assim como a forma como ficam assegurados os respetivos custos de manutenção e exploração.
 - b) Quadro síntese atualizado das receitas e custos estimadas, desagregado por tipologia, depois da implementação do projeto, incluindo projeção de receitas e custos para os anos posteriores.
 - c) O quadro do apuramento do défice de financiamento (modelo em anexo ao presente aviso), deverá ser apresentado em formato “excel” editável, e o seu preenchimento deverá ser baseado nos seguintes pressupostos:
 - Os custos e as receitas apurados devem refletir uma análise incremental, devendo constar somente os acréscimos provenientes da realização da operação proposta, isto é, não deverão ser considerados custos/receitas preexistentes.
 - A evolução das receitas e dos custos deverá ser realizada a preços constantes (taxa de inflação = 0%).
 - O período de referência a considerar para efeitos de apuramento do défice será, em regra de 15 anos após o início do investimento, salvo exceções decorrentes da tipologia de infraestrutura.
- 11.** Comprovativo do enquadramento do beneficiário e operação em termos de IVA.
- 12.** Contributo para a fundamentação da análise de mérito, atendendo aos critérios de seleção constantes do presente aviso.
- 13.** Comprovativo da inscrição em Plano e Orçamento aprovado e devidamente assinado da totalidade dos investimentos propostos.
- 14.** Declarações de compromisso do órgão competente da entidade, em como assegura o cumprimento das orientações e normas técnicas aplicáveis decorrentes do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro e do RESEUR.
- 15.** No caso de despesas inerentes à aquisição de imóveis que se revelem imprescindíveis, deverá ser apresentada a seguinte documentação comprovativa:
- a) Relação direta entre o imóvel e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa.
 - b) Declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem

está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação.

- c) Nos sete anos precedentes, o custo do imóvel não ter sido objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.
16. No caso da reabilitação de imóveis, documento comprovativo da idade do imóvel a intervir ou relatório do nível de conservação do imóvel.
 17. Declaração de compromisso, assinada por quem possa vincular a Entidade, que ateste o cumprimento do previsto no PARU, bem como nas orientações e recomendações contidas nos pareceres da Autoridade de Gestão referentes ao mesmo.
 18. Declaração de compromisso, assinada por quem possa vincular a Entidade, em como não tem salários em atraso reportados à data de apresentação da candidatura ou até ao momento de assinatura do termo de aceitação.
 19. Check-list de verificação dos procedimentos contratuais (modelos em anexo ao presente aviso), com upload dos respetivos documentos de suporte no módulo de contratos do Balcão2020 (disponível após submissão da candidatura);
 20. Check-list de verificação das Regras Ambientais devidamente preenchida (modelo em anexo ao presente aviso).
 21. Check-list de “Igualdade de Oportunidades” devidamente preenchida (modelo em anexo ao presente aviso).
 22. Declaração de Compromisso do TOC/ROC/Responsável Financeiro (modelo em anexo ao presente aviso).
 23. Declaração de Compromisso do Beneficiário (modelo em anexo ao presente aviso).
 24. Síntese declarativa e justificativa de que a intervenção proposta (em todas as suas componentes, designadamente: intervenções físicas, equipamentos adquiridos ou requalificados, meios digitais, meios multimédia, materiais e conteúdos, entre outros), cumpre todos os diplomas, e normas técnicas de acessibilidades, detalhando igualmente as soluções que, embora não estando definidas no enquadramento jurídico obrigatório atualmente em vigor, configurem melhorias significativas em termos de acessibilidades físicas, comunicacionais e de informação.

25. No caso de intervenções no espaço público, documentos demonstrativos do cumprimento do requisito de complementaridade, definido na alínea b) do Ponto 1 do Art.º121 do RE SEUR: a reabilitação do espaço público se encontrar associada a ações de reabilitação do conjunto edificado envolvente em curso ou concluídas há 5 anos ou menos.

Orientações/ Documentos de Suporte/ Modelos de Documentos

(Documentos disponíveis em anexo ao Aviso no Balcão 2020):

- 1) Quadro Défice de financiamento (Anexo 4d (...))
- 2) Checklist de verificação das Regras Ambientais, OT e Licenciamento (Anexo 9a (...))
- 3) Checklist de Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas (Anexo 37 (...))
- 4) Declaração de Compromisso do TOC/ROC/Responsável Financeiro (Anexo4b (...))
- 5) Declaração de Compromisso do Beneficiário (Anexo4c (...))
- 6) Checklist de verificação dos procedimentos contratuais do Beneficiário (Proc. Anteriores a 01.01.2018)
- 7) Checklist de verificação dos procedimentos contratuais do Beneficiário (Proc. Posteriores a 01.01.2018)
- 8) Modelo_Orcamento_Global_Op